

GUIA DE CONTROLE SOCIAL: O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Mecanismos e gerenciamento dos recursos públicos da educação



Conselhos de alimentação escolar

ENTENDA O QUE SÃO, QUAIS LEIS OS REGEM, SUAS FUNÇÕES E IMPORTÂNCIA NO CONTEXTO EDUCACIONAL.

Recursos financeiros para a educação municipal

CONHEÇA OS PROGRAMAS QUE DESTINAM VALORES PARA INVESTIMENTOS DAS PREFEITURAS NA REDE DE ENSINO LOCAL

Sumário

Apresentação	3
Seção 1	
Conselho de Acompanhamento e Controle Social	4
CACS Fundeb	5
Conselho de alimentação Escolar (CAE)	9
Seção 2	
Conselhos de escola	12
Conselho Escolar	13
Conselho de Pais e Mestres (CPM) e conselho fiscal	15
Seção 3	
Fontes de financiamento da educação	19
Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb Permanente)	20
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	25
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	30
Salário-educação	35
Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE	38
Seção 4	
Consulta aos Portais da Transparência e de consulta a dados públicos	46
Consultas de programas/FNDE e Transparência	54
Seção 5	
Outras considerações importante ao Entendimento do financiamento da educação	57
(In)conclusões deste guia	59
Referências	60



Virtua

EDITORA MULTIMÍDIA
VIVA SUA ESSÊNCIA!

Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3214.6119 | 99694.9892

contato@editoravirtua.com

www.editoravirtua.com

FICHA TÉCNICA

- Projeto gráfico e criação de capa: Rafael Augusto Machado, jornalista. MTE-RS 14.140
- Revisão ortográfica e gramatical: Rafael Augusto Machado
- Publicação: Editora Virtua
- Junho de 2023

APRESENTAÇÃO

Este guia surge como uma parte importante da pesquisa que desenvolvi no Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPPG), da Universidade Federal de Santa Maria – RS (UFSM), desenvolvido na Linha de Pesquisa I: Políticas Públicas e Gestão da Educação Básica e Superior do Mestrado Profissional, vinculado ao conjunto de trabalhos e produções do projeto de pesquisa (guarda-chuva) do grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas e Gestão Educacional REDES/UFSM, liderado pela Professora Doutora Elisiane Machado Lunardi.

A minha pesquisa investigou os percursos e desafios na atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do Programa de Alimentação Escolar do município de Cachoeira do Sul/RS. Com isso, comecei a refletir sobre os mais variados percursos e desafios que a sociedade enfrenta dentro e fora dos conselhos, pensando muito sobre como e quais as informações chegam para as comunidades escolares.

O controle social, que é mencionado no título, se refere a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados (referenciado pela Controladoria Geral da União no Portal da Transparência).

Elaborei este guia com base em informações que, para mim, elenco como fundamentais ao entendimento dos mecanismos do financiamento da educação, da compreensão básica das principais políticas públicas educacionais da educação básica, das informações sobre como o sistema da gestão escolar e educacional acontece atrelado aos recursos financeiros.

Acredito e faço parte do movimento que luta por uma educação pública de qualidade, entendendo a importância do engajamento e da apropriação de conhecimentos que precisamos ter para fortalecê-la.

Que esse guia sirva de uma fonte de esclarecimentos, conhecimentos e especialmente, que seja fonte de questionamentos, críticas e buscas.

Michele Puntel

Seção 1 ...

CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Como pesquisadora, eu procuro estabelecer canais de formação com grupos buscando alternativas para desconstruir essas inseguranças, apresentando os mecanismos de funcionamento, com especial atenção à importância destes conselhos e das políticas vinculadas a eles.

No âmbito das políticas públicas de financiamento da educação existem dois conselhos de acompanhamento e controle social: CACS Fundeb (que contempla a política do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE) e o CAE (Conselho que acompanha o Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE).

Esse acompanhamento, o controle social, é instituído por legislação federal e também por leis municipais/estaduais. Ambos os conselhos, são de ação independente, não fazendo parte administrativamente de nenhum âmbito governamental.

Agora, vamos detalhar alguns aspectos importantes de cada CACS.

CACS Fundeb

Vinculado à Lei nº 14.276/2021 (que altera a lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020) – verificar a legislação estadual e municipal dos conselhos - cabe destacar que, este mesmo conselho vai acompanhar a prestação de contas relativas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

O Capítulo VI, da lei do Fundeb Permanente, vai trazer aspectos fundamentais para o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento, o controle social, comprovação e da fiscalização dos recursos.

Assim, atenção:

Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de

concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

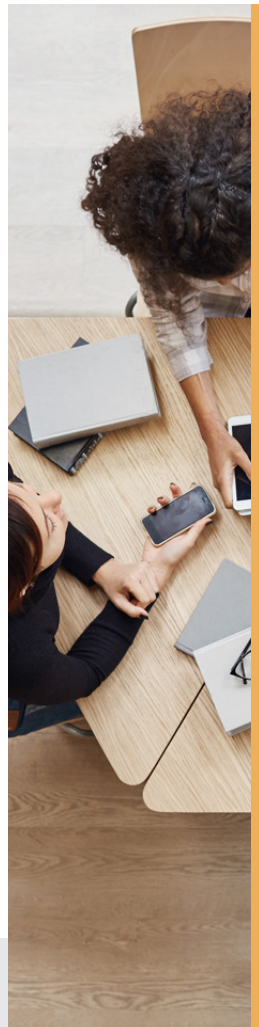
§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

QUEM PODE PARTICIPAR DO CACS FUNDEB?

NA INSTÂNCIA MUNICIPAL, O CACS FUNDEB DEVE SER COMPOSTO POR:

- dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- um representante dos professores da educação básica pública; um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas. Devem integrar, ainda (quando houver):
- um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- um representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- dois representantes de organizações da sociedade civil;
- representante das escolas indígenas;
- um representante das escolas do campo; e um representante das escolas quilombolas.

Importante: para cada representação titular deverá haver um suplente correspondente, para as situações de faltas e/ou vacâncias. O mandato é de quatro anos.



©freepik

Dica: O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) gera relatórios que facilitam o acompanhamento dos dados financeiros do Fundeb, podendo ser acessados pelo endereço <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope> - Relatórios Municipais - Demonstrativo FUNDEF/FUNDEB (clique com o botão direito e abra uma nova guia/janela) – Escolher ano/período/UF/município.

Quer conhecer um pouco mais sobre esse tema?

Acesse a minha pesquisa de mestrado **Percursos e Desafios na Atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do município de Cachoeira do Sul/RS** em <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/24476> Esta pesquisa teve orientação da Professora Doutora Elisiane Machado Lunardi/UFSM.

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe a Lei nº 11.947, de 16/6/09 (vide lei estadual e municipal atualizadas).

Quem pode fazer parte do CAE?

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Importante: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo. Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



Compete ao CAE:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas (na forma do art. 2º desta Lei nº 11.947, de 16/6/09);
- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Dica: Você pode acessar a Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/11037-cartilha-para-conselheiros-do-programa-nacional-de-alimentacao>

Quer conhecer um pouco mais sobre esse tema?

Acesse a minha pesquisa de mestrado: Percursos e Desafios na Atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do município de Cachoeira do Sul/RS em <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/24476>. Esta pesquisa teve orientação da Professora Doutora Elisiane Machado Lunardi/UFSM.

Seção 2 ...

©freepik

CONSELHOS DE ESCOLA

Como comentei inicialmente, vamos falar sobre a gestão escolar, ou seja, das questões de competências e responsabilidades no âmbito da escola. Com isso, vamos pensar que, com o aprimoramento de critérios técnicos estabelecidos via legislação e normativas gerais, a escola passou a ser um espaço de gestão democrática, (re)estabelecendo espaços de diálogo e decisões com suas comunidades.

A escola possui conselhos que oportunizam a participação social, através de integrantes que representando diferentes segmentos envolvidos no processo educacional, participam de forma colaborativa na construção de ideias, na tomada de decisões, no compartilhamento de responsabilidades e no acompanhamento das ações da gestão escolar de forma democrática.

Na Constituição Federal de 1988, no Art. 206, inciso VI trata-se da Gestão Democrática do ensino público; reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) que, estabelece no Art. 14 que “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; **II) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”**.



Conselho Escolar

A Secretaria Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Sul (SEDUC/RS) traz algumas definições bem claras e objetivas sobre o conselho escolar:

- O Conselho Escolar é um organismo colegiado composto pela representação de estudantes, pais, professores e servidores, eleitos em pleito específico, tendo o(a) diretor(a) da escola como membro nato.

- **O Conselho Escolar mobiliza, opina, decide e acompanha a vida pedagógica, administrativa e financeira da escola, exercendo o controle social da educação e desempenhando as seguintes funções: normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e de unidade executora.**

- **É fator determinante para uma efetiva atuação do Conselho Escolar que este seja participativo e transparente em suas ações e procedimentos.**

Não basta a simples junção de pessoas para se dizer que existe um Conselho Escolar. Ele cria vida e movimento quando existe um processo sistêmico e orgânico, favorecendo o desenvolvimento integral da comunidade escolar, através da participação integral de seus membros.

- A democratização da gestão escolar implica o aprendizado e a vivência do exercício de participação e tomadas de decisões. Trata-se de um processo a ser construído coletivamente e que deve considerar a especificidade e as condições sócio-históricas de cada escola, município e região.

Importante: A escolha do conselho escolar acontece por meio de edital aberto e publicado na escola, oportunizando um período para a inscrição das chapas e, posteriormente da participação da comunidade escolar na votação. Os membros do conselho escolar não são remunerados, exercendo o mandato de três anos (vide legislação municipal e estadual). Todas as reuniões do conselho escolar são registradas em ata (texto que serve como registro documentado por escrito e com o máximo de fidelidade do que aconteceu em uma reunião).

©freepik



Quer conhecer um pouco mais sobre esse tema?

Acesse a monografia de Carla Hulda Pfeifer Drescher: A importância do Conselho Escolar para a Gestão Democrática da escola em [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/3128/Drescher Carla Hulda Pfeifer.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/3128/Drescher%20Carla%20Hulda%20Pfeifer.pdf?sequence=1). Esta monografia teve a orientação do Professor Mestre Claudio Emelson Guimarães Dutra/UFSM.

Conselho de Pais e Mestres (CPM) e conselho fiscal

O Rio Grande do Sul possui um estatuto padrão para Círculos de Pais e Mestres de escolas, Decreto N^o 42.411, de 29 de agosto de 2003; que é seguido através de legislações municipais. O CPM pode ser também nominado, conforme legislação local, como Associação de Pais e Mestres (APM).

O CPM está vinculado a responsabilidade enquanto conselho representativo da comunidade escolar, ao recebimento de verbas públicas de gerenciamento e autonomia da escola. Desta forma, o CPM está vinculado a uma matrícula no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), onde a partir deste número está assegurado de que a relação que tem com os diversos órgãos reguladores é legal. Esse cadastro é feito na abertura de uma escola nova, sendo mantido a mesma matrícula (não há mudança de cadastro CNPJ da escola após o seu funcionamento), havendo somente alteração/atualização de responsável, este sendo o presidente do CPM, que tem seu nome e seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado. Em alguns casos, para fins de validação de documentação bancária (abertura de conta, assinatura de cheques), assinam junto com o presidente do CPM, o gestor/diretor da escola (membro nato) e o tesoureiro do CPM.

Quem pode participar do CPM?

Pais de alunos ou responsáveis por alunos, professores/funcionários da escola.

Qual a formação do CPM?

- Presidente - pai, mãe de aluno ou responsável por aluno;
- Vice-Presidente - pai, mãe de aluno ou responsável por aluno;
- 1º Secretário - pai, mãe de aluno ou responsável por aluno;
- 2º Secretário - pai, mãe de aluno, responsável por aluno ou professor(a);
- 1º Tesoureiro - pai, mãe de aluno ou responsável por aluno;
- 2º Tesoureiro - pai, mãe de aluno, responsável por aluno ou professor(a);
- Diretor da Escola - membro nato.



© Freepik

O que faz um CPM?

Proporciona a participação da família na escola e da escola na comunidade; atua como elemento de auxílio e complementação da administração escolar; administra e aplica as verbas repassadas pelo poder público, Federal, Estadual ou Municipal, doações de pessoas físicas ou jurídicas; colabora na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola; reivindica em nome dos associados, perante terceiros, em cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais, conforme os objetivos da entidade; representa os interesses dos associados perante as autoridades constituídas, buscando entre outras questões a melhoria das condições físicas da escola, dos seus recursos humanos e técnico-pedagógico.

O **Conselho Fiscal**, de acordo com a legislação do estado do Rio Grande do Sul (vide legislação municipal), é eleito na mesma Assembleia que a Diretoria do CPM, sendo composto, no mínimo, por 2 (dois) pais, mães de alunos ou responsáveis por alunos e 1 (um) professor. A cada titular corresponde um suplente do mesmo segmento, também eleito na mesma oportunidade. O CPM apresenta, mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete financeiro.

Importante: O Conselho de Pais e Mestres e o Conselho Fiscal se reúnem para elaborar planos de aplicação; que são ações, considerando as verbas da escola recebidas, avaliando e adequando os recursos para as aquisições mais necessárias e que estejam de acordo com a legislação. São analisados em suas reuniões os orçamentos, autorizando as compras, assim como posteriormente aprecia toda a documentação da prestação de contas. Em todas as situações mencionadas, são registradas atas (texto que serve como registro documentado por escrito e com o máximo de fidelidade do que aconteceu em uma reunião), com o detalhamento da conversas realizadas e das ações decididas nas reuniões, assinadas pelos membros presentes.



© Freepik

Quer conhecer um pouco mais sobre esse tema?

Acesse o trabalho de conclusão de curso de especialização de Eluise Hammes: A contribuição dos círculos de pais e mestres, conselhos escolares e equipes diretivas na efetivação da gestão democrática da escola pública em https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/19018/TCCE_GEM_EaD_2016_HAMMES_ELUISE.pdf?sequence=1&isAllowed=y. O trabalho foi orientada pela Professora Doutora Glades Tereza Felix.

Mecanismos e gerenciamento dos recursos públicos da educação

Seção 3 ...

FONTES DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Você já deve ter escutado ou lido sobre o “dinheiro da educação”. Mas afinal, que dinheiro é esse?

Na gestão da escola e na gestão das secretarias de educação existem verbas específicas para diferentes necessidades da educação. Existe uma organização normatizada/legalizada para cada verba que tem por objetivo atender uma demanda na educação, uma origem específica para a captação desses recursos que compõe os valores e cálculos de repasse.

O financiamento da educação é um tema necessário nas discussões das comunidades escolares e da sociedade como um todo, onde a identificação dos valores e a capacidade de atendimento das demandas da educação pública precisa ser debatida e compreendida. Essa necessidade de entender faz com que as comunidades aprimorem a sua visão em relação a aplicação dos recursos gerenciados pela escola, fortaleçam as suas reivindicações junto as secretarias de educação, mas principalmente, que cada membro da comunidade escolar apropriado de informações corretas e de um entendimento claro sobre as fontes de financiamento da educação exerça um papel de acompanhamento e controle social tão importante para o fortalecimento das políticas públicas da educação e da luta por um valor justo e coerente com as necessidades das escolas públicas.

Atenção!

Antes de conhecermos sobre as especificidades das políticas públicas de financiamento da educação básica, vamos esclarecer que o responsável pela execução das políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC) é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969.

Através do portal do FNDE é possível esclarecer muitas dúvidas a respeito das diversas políticas públicas que o órgão é responsável, através do endereço: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/perguntas-frequentes-institucional-2/perguntas-frequentes-geral>

Agora, vamos conhecer um pouco mais sobre:

Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb Permanente)

Você acompanhou na Seção 1 desse guia a apresentação do CACS Fundeb, agora você vai entender como se organiza e qual o objetivo dessa política de financiamento e pagamento de serviços contratados com terceiros.

O Fundeb Permanente teve origem no **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef – 1998 a 2006)**, seguido

do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb – 2007 a 2020), instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública pela Lei nº 14. 276/2021 (que altera a lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

Aqui um breve resumo desses fundos e algumas diferenças entre eles:

- A maior inovação do Fundef consistiu na mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental no país (1ª a 8ª séries do antigo 1º grau), ao subvincular a esse nível de ensino uma parcela dos recursos constitucionalmente destinados à Educação. A Constituição de 1988 vincula 25% das receitas dos Estados e Municípios à Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos (o que representa 15% da arrecadação global de Estados e Municípios) ficam reservados ao Ensino Fundamental. Além disso, introduz novos critérios de distribuição e utilização de 15% dos principais impostos de Estados e Municípios, promovendo a sua partilha de recursos entre o Governo Estadual e seus municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino. Genericamente, um fundo pode ser definido como o produto de receitas específicas que, por lei, vincula-se à realização de determinados objetivos.
- O Fundef destinou recursos somente para o ensino fundamental (priorizando quatro faixas de valores por aluno/ano); no Fundeb passou a destinar recursos para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;
- Utilização dos recursos do Fundef possibilitava o gasto mínimo de 60% para remuneração dos profissionais

do magistério do ensino fundamental e o restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público. No Fundeb, gasto mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e o restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

Surge o Fundeb Permanente

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb Permanente - Lei nº 14. 276/2021, que altera a lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

O que pode ser feito com os recursos do Fundeb Permanente?

70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (não inferior que 70%); 30% (trinta por cento) do valor de complementação ao Fundeb previsto para o cumprimento da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal (no máximo 30%).

Como é feita a distribuição de recursos?

Na distribuição desses recursos será observado o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

Quem são os alunos considerados para o atendimento com o Fundeb Permanente?

Os alunos matriculados nas etapas de educação infantil (creche e pré-escola), do ensino fundamental (de oito ou de nove anos) e do ensino médio; Nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissional integrado; Nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural; E nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e vespertino ou noturno).

Quais são os tributos que compõem os recursos do Fundeb Permanente?

Em cada estado, o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) é composto por percentuais das seguintes receitas: Fundo de Participação dos Estados (FPE) Fundo de Participação dos Municípios (FPM) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp) Desoneração das Exportações (LC nº 87/96) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações

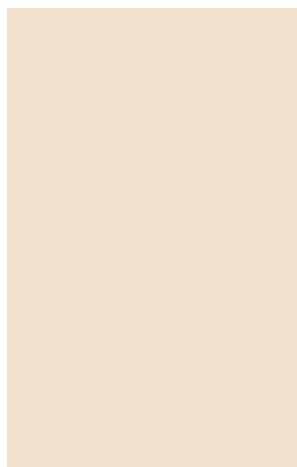
(ITCMD) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios Também compõem o fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Importante: Você pode participar como visitante nas reuniões do CACS Fundeb do seu município e tirar algumas dúvidas sobre a sistemática de acompanhamento do recurso. Lembrando que, o recurso do Fundeb é gerenciado pelo gestor municipal (prefeito) e gestor estadual (governador) e deve seguir a legislação vigente, onde o CACS Fundeb irá analisar os balanços, verificando a relação de gastos e comprovações com os dispositivos legais, sendo o responsável pela aprovação das contas do ente público em relação a essa verba.

Quer saber mais?

Acesse a Cartilha do Novo Fundeb (Fundeb Permanente) elaborada pela equipe técnica do Ministério da Educação:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CartilhaNovoFundeb2021.pdf>



Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

© Freepik

O Programa Nacional de Alimentação Escolar é uma das políticas públicas mais antigas da educação no Brasil, criado em 1954. Ao longo dos anos, o programa passou por transformações, onde em 1994 com a Lei 8913/1994, houve a municipalização da merenda escolar (gerenciamento do recurso pelos municípios). Mas, a ampla reformulação do Programa Nacional de Alimentação Escolar vem com a Lei nº 11.947/2009, que ampliou o atendimento do programa para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Médio, e a ampliação do percentual de recursos financeiros para a aquisição de alimentos da agricultura familiar.



Na mesma lei, surgem os Conselhos de Alimentação Escolar (que será aprimorado em legislações posteriores), constituídos de representantes da administração pública local, responsável pela área da educação; dos professores; dos pais de alunos; e de trabalhadores rurais (o CAE mencionado na Seção 1 deste guia).

O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garante a transferência de recursos financeiros para subsidiar a alimentação escolar de todos os alunos da educação básica de escolas públicas e filantrópicas. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

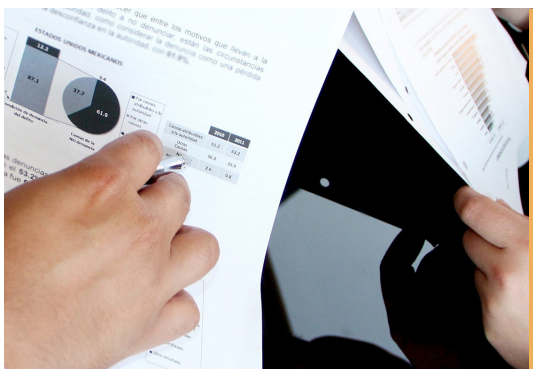
VALORES REGENTES ATÉ 2022

O valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R\$ 1,07
- Pré-escola: R\$ 0,53
- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64
- Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36
- Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32
- Ensino integral: R\$ 1,07
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R\$ 2,00
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53.

Fonte: Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/MEC

*Em função dos valores, a maioria dos estados e municípios precisa complementar o valor da alimentação escolar com recursos livres para conseguir atender todos os alunos, respeitando as necessidades nutricionais.



©Pixabay

VALORES ESTIMADOS PARA 2023

Após seis anos sem correção, os valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para todas as etapas e modalidades da educação básica serão reajustados em percentuais que variam de 28% a 39%. (Fonte: Ministério da Educação)

Os valores por estudante foram definidos por resolução do Conselho Deliberativo do FNDE (CD/FNDE). Os novos números per capita do PNAE, que serão utilizados para o cálculo dos recursos repassados a estados, municípios, Distrito Federal e escolas federais são:

- Estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) em período parcial: R\$ 0,41;
- Estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio, em período parcial: R\$ 0,50;
- Estudantes matriculados na pré-escola, em período parcial, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos: R\$ 0,72;
- Estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, em período parcial: R\$ 0,86;
- Estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7 horas na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Inep: R\$ 1,37;
- Estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos: R\$ 1,37;

- Estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, com complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita em R\$ 2,56;
 - Estudantes que frequentam, no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado (AEE): R\$ 0,68.
- (Fonte: Ministério da Educação)

Fonte: Ministério da Educação

** Os valores da alimentação escolar não eram atualizados desde 2017.

Repasses dos recursos: O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em todas as etapas da educação básica pública.

Origem dos recursos: A alimentação escolar representa um programa suplementar, financiado com recursos das fontes do Tesouro Nacional (fontes 100, 188) e de concursos de prognósticos (fonte 118): até a Constituição de 1988, uma das fontes da merenda era o Finsocial. Em relação aos últimos anos, as principais fontes foram os recursos do Tesouro Nacional (fontes 100, 188) e de concursos de prognósticos (fonte 118). Em 2000 e 2003, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS (fonte 153) integrou a cesta de recursos da alimentação escolar. De 2008 a 2013, essa despesa passou a ser suprida também pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas (CSSL – fonte 151). A partir de 2014, vol-

tou ao padrão recursos do Tesouro e concursos de prognósticos. Cf Tabela MEC - DESPESA COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (2000 a 2017*) – elaborada por Marcos Rogério Rocha Mendlovitz, CONOF/Câmara dos Deputados - Alimentação escolar: financiamento por meio de programas suplementares e incompatibilidade com a utilização de recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino (mde). Texto completo disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/33479/alimentacao_%20escolar_%20sena.pdf?sequence=1

Repasses dos recursos: Atualmente 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades. É importante observar que o cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas.

Quer saber mais?

- Histórico do Programa Nacional da Alimentação Escolar, acesse: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>
- Dados da Agricultura Familiar, acesse: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/pnae-dados-da-agricultura-familiar>
- Alimentação Escolar durante a pandemia, acesse o levantamento do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN) e a Articulação do Semiárido (ASA): <https://fbssan.org.br/2020/11/fbssan-e-asa-apresentam-levantamento-sobre-alimentacao-escolar-na-pandemia/>



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

Um breve compilado de informações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar:

O que é?

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubri-

ficantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

A quem se destina?

Os recursos são destinados aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar. Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior X per capita definido e disponibilizado na página do FNDE para consulta.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar diretamente os recursos recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.

Como é feito o cálculo dos recursos do PNATE?

O cálculo tem como base o número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, informados no Censo Escolar do INEP do ano anterior.

Os valores destinados aos municípios serão sempre iguais?

Não, o valor per capita do PNATE a ser repassado ao EEx (Ente Executor), é definido com base no índice “Fator de Necessidade de Recursos do Município - FNRM”, criado a partir de pesquisas realizadas com o objetivo de tornar mais justa a distribuição dos recursos. Tal fator considera:

- Percentual da população rural do município (IBGE);
- Área do município (IBGE);
- Percentual da população abaixo da linha da pobreza (IPEADATA);
- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB (INEP).

Onde verificar o valor per capita do PNATE em cada exercício?

O valor per capita é disponibilizado, em cada exercício, no endereço eletrônico <http://www.fnnde.gov.br/programas/transporte-escolar-consultas> em “Previsão de Atendimento”. O valor poderá ser alterado a qualquer momento por decisão do FNDE.

ÓRGÃOS GESTORES / ÁREAS GESTORAS

- **Ministério da Educação** – Define a política pública, estabelece critérios e diretrizes para o programa;
- **INEP/MEC** – Consolida os dados do censo escolar utilizados para calcular o repasse aos entes federados;
- **FNDE/MEC** – Executa a política pública, transferindo os recursos aos entes federados no âmbito do programa, avaliando e monitorando a execução do PNATE nos estados, Distrito Federal e municípios. Também é responsável pela análise dos processos de prestação de contas;
- **Conselhos do FUNDEB** – Responsável por fiscalizar o transporte escolar nos respectivos entes federados, também analisa em primeira instância as prestações de contas elaboradas pelos estados, Distrito Federal e municípios.



© Freepik

Importante: Juntamente com o PNATE existe o Programa Caminho da Escola que objetiva renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes municipal, do DF e estadual de educação básica pública. Voltado a estudantes residentes, prioritariamente, em áreas rurais, o Programa oferece diversos tipos de ônibus, lanchas e bicicletas fabricados especialmente para o tráfego nestas regiões, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte, assegurando, o acesso diário e a permanência dos estudantes às escolas da rede pública de educação básica bem como proporcionar sua participação em atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do ambiente escolar (Fonte e mais informações em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/caminho-da-escola>).

Para saber mais

Perguntas frequentes sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnate/perguntas-frequentes-pnate>

Legislação do programa: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnate/sobre-o-plano-ou-programa/pnate-legislacao>

Cartilha sobre o programa: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/caminho-da-escola/sobre-o-plano-ou-programa-suple/manuais-cartilhas>



SALÁRIO-EDUCAÇÃO

O salário educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, de gerenciamento da União, estados, do Distrito Federal e dos municípios. Para que possamos entender um pouco mais sobre a importância dessa contribuição, foram reunidas algumas informações do site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), disponíveis em um texto mais completo em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/salario-educacao/sobre-o-plano-ou-programa/entendendo-o-salario-educacao>

O salário-educação surgiu em 1964, através da Lei nº 4.440/1964, tendo como objetivo a suplementação das despesas públicas com a educação elementar (ensino fundamental), adotando como base de cálculo 2% do Salário Mínimo local, por empregado, mensalmente. Com o passar das décadas, esse percentual teve alterações, atualmente tendo uma alíquota a ser calculada à base de 2,5% do salário de contribuição das empresas.

O universo de contribuintes do salário-educação é formado pelas empresas vinculadas à Previdência Social, atualmente definidas como toda e qualquer firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas (§ 3º do art. 1º da Lei nº 9.766/1998).

O que é?

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

A quem se destina?

A Lei nº 10.832/2003 introduziu modificações significativas na repartição do montante da arrecadação do salário-educação, de forma que, de um lado, restou

elevado o montante de recursos alocados no orçamento do FNDE e, de outro, foi assegurada participação dos municípios na parcela até então direcionada ao governos estaduais. Essas mudanças permanecem vigentes até os dias atuais, da seguinte forma:

a. 10% da arrecadação líquida fica com o próprio FNDE, que a aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;

b. 90% da arrecadação líquida é desdobrada e automaticamente disponibilizada aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, sendo:

- quota federal – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, que é mantida no FNDE, que a aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios e os estados brasileiros;
- quota estadual e municipal – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), a qual é creditada, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF).

Programa Dinheiro Direto na Escola/ PDDE

O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE foi criado no ano de 1995, também conhecido pelas entidades participantes como PDDE Básico, atualmente é regido pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021. Ela dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Esta verba é de gerenciamento das escolas, partindo da construção de um plano estratégico, onde o Círculo de Pais e Mestres, Conselho Fiscal e também o Conselho Escolar participam da elaboração de uma proposta de uso do recurso, conforme o saldo bancário, analisando os percentuais de custeio e capital do recurso e as especificidades do uso da verba.

Aqui seguem alguns destaques da cartilha do Guia de Execução dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, elaborado pelo FNDE:



© Freepik

A quem se destina?

Os recursos do PDDE Básico são destinados a beneficiar estudantes matriculados nas: escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal; escolas públicas de educação especial das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal; e escolas privadas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público.

Os dados dos estudantes serão extraídos do Censo Escolar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, levantados no ano anterior ao do repasse.

Sobre os repasses:

Conforme Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, os repasses dos recursos dar-se-ão em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 30 de abril e o da segunda parcela até 30 de setembro de cada exercício (entidades, unidades e mantenedoras que cumprirem as exigências de atualização cadastral até a data de efetivação dos pagamentos).

Importante: A conta da verba do PDDE é de uso exclusivo deste recurso, não podendo ser fornecida para nenhum outro tipo de depósito e retirada de valores que não sejam relacionados as condicionalidades do recurso (atenção as orientações do Guia de Execução do PDDE sobre ações equivocadas com a conta bancária destinada ao recebimento da verba).

Quais são as condições para receber os recursos do PDDE?

A atualização cadastral é condição para o recebimento dos recursos do PDDE e Ações Agregadas. Deve ser realizada anualmente por meio do sistema PDDEweb, disponível no link: <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/sistemaspdde>, sendo, o último dia útil de outubro, para fins de recebimento dos recursos do Programa no ano em curso, a data limite para sua efetivação.

Como podem ser utilizados os recursos do PDDE?

Os recursos do PDDE destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- 1) na aquisição de material permanente;
- 2) na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- 3) na aquisição de material de consumo;
- 4) na avaliação de aprendizagem;
- 5) na implementação de projeto pedagógico;
- 6) no desenvolvimento de atividades educacionais;
- 7) para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias – UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro).

Dentro da verba PDDE existem duas categorias de gastos: Custeio (C) e Capital (K), onde:

GASTOS COM CUSTEIO (C)

As despesas com custeio correspondem a gastos para manutenção dos serviços que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos de despesas de custeio: aquisição de material de consumo, contratação de terceiros para a execução de serviços e manutenção de equipamentos.

GASTOS COM CAPITAL (K)

As despesas com capital, também conhecidas como investimentos, correspondem a gastos para a produção ou geração de novos bens ou serviços que serão incorporadas ao patrimônio, ou seja, que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos de despesas de capital: aquisição de equipamentos e de materiais permanentes.

Importante: É vedado utilizar recursos de capital em despesas de custeio e vice-versa.

Passos para o uso do recurso

1º Passo: Levantamento e seleção das necessidades prioritárias - Todos os materiais e bens e/ou serviços escolhidos, bem como as razões que determinam as suas escolhas, deverão ser registrados em ata e no formulário: rol de materiais, bens e serviços prioritários. Uma cópia legível dessa ata ou do formulário supracitado deverá ser afixada na sede da escola beneficiária, em local de fácil acesso e visibilidade para divulgação, em especial, à comunidade escolar das aquisições e/ou contratações que serão realizadas com os recursos do PDDE. Cabe destacar que a ata ou formulário em questão deve compor o processo de prestação de contas das UEx e EM.

2º Passo: Realização de pesquisas de preços - As 3 (três) melhores propostas oferecidas deverão ser indicadas no formulário Consolidação de Pesquisas de Preços para apuração dos menores preços obtidos para cada item ou lote cotado e definição dos fornecedores e/ou prestadores nos quais poderão ser efetivadas as compras e/ou contratados os serviços. Ressalta-se que as cotações deverão fazer parte da prestação de contas física das UEx e EM.

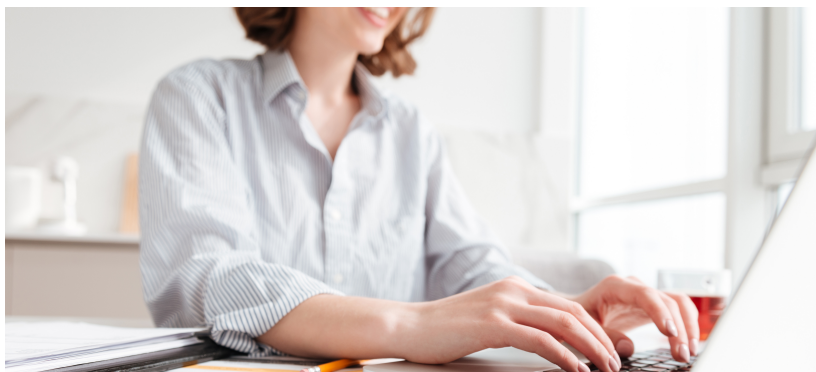
3º Passo: Escolha da melhor proposta

- Para a seleção da proposta mais vantajosa ao erário, deverão ser considerados, entre outros julgados pertinentes, os seguintes critérios: Menor preço obtido para o item ou lote cotado; Menor preço global; Melhor qualidade do produto e/ou serviço; Prazos e condições de entrega de produtos ou execução de serviços satisfatórios.

4º Passo: Aquisição e/ou contratação -

Quando da realização de aquisições de produtos e/ou contratações de pessoas jurídicas, a UEx ou EM deve exigir a apresentação de documento fiscal original (nota fiscal, preferencialmente nota fiscal eletrônica, cupom fiscal, fatura, etc.), emitido em conformidade com a legislação de seu ente federado. No caso de serviços realizados por pessoas físicas (consertos, pequenas reformas, reparos etc), pode ser aceito, como documento probatório da despesa, recibo, desde que nele constem, no mínimo, as especificações dos serviços, o nome, CPF, RG, endereço, telefone e a assinatura do prestador.

5º Passo: Guarda da documentação - Toda a documentação probatória das aquisições e contratações, referidas nesse Guia de Execução, deverá ser mantida em arquivo, em boa ordem e organização, na sede da escola beneficiária, juntamente com os demais documentos do PDDE; à disposição da comunidade escolar, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério Público e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de cinco anos.



© Freepik

Importante: Acesse o Guia de Execução dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola completo através de <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/GUIADEEXECUODOSRECURSOSDOPDDEv4FINAL.pdf>

Seção 4 ...

CONSULTA AOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA E DE CONSULTA A DADOS PÚBLICOS

No debate do dinheiro público existe um ponto muito importante a ser elencado e necessita de um conhecimento mais fortalecido, e isso diz respeito ao entendimento dos dados e a forma de acesso. No início dos anos 2000, com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), veio o fortalecimento da transparência dos gastos públicos. No país já havia algumas iniciativas a nível de estados e municípios para a divulgação das informações da gestão fiscal, surgindo o instrumento do Portal da Transparência. Mas somente com a lei complementar 131 (que entrou em vigor a partir de maio de 2010), determinou a disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

©Pixabay



No Brasil, em 2004 foi criado o Portal da Transparência, que serviu como referência para os demais portais (Estados, do Distrito Federal e dos Municípios). É importante destacar que “a transparência do Estado se efetiva por meio do acesso do cidadão à informação governamental, o que torna mais democrática a relação entre o Estado e a sociedade civil” (BRESSER-PEREIRA, 2004, p. 23).

As informações e fontes citadas acima são baseadas na leitura do artigo sobre a Gestão da Informação Pública: um estudo sobre o Portal da Transparência de Goiás, de Rosana Campos, Denise Paiva e Suely Gomes, que sugiro como leitura, disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/gRrf5GKTNC6G7mmpCJmkJZ-q/?lang=pt#>

Aqui, vamos dar algumas dicas de como pesquisar algumas informações básicas:

Censo Escolar

O Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira. É coordenado pelo Inep e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país. A pesquisa estatística abrange as diferentes etapas e modalidades da educação básica e profissional: Ensino regular (educação infantil, ensino fundamental e médio); Educação especial – escolas e classes especiais; Educação de Jovens e Adultos (EJA); Educação profissional (cursos técnicos e cursos de formação inicial continuada ou qualificação profissional) (Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP).

Depois das informações consolidadas do censo (organizadas e conferidas), o INEP disponibiliza os dados para consulta pública através do endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.



© Freepik

Resultados do Censo Escolar: diferentes relatórios

www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep

O que você procura?

Sobre 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013 2012

Disseminação de resultados

- Indicadores Educacionais
- Microdados da Educação Básica 2022
- Notas Estatísticas | Censo Escolar 2022
- Nota informativa sobre as informações de estrutura curricular do novo ensino médio no Censo Escolar 2022
- Resumo Técnico | Censo Escolar 2022
- Resultados Finais (redes estaduais e municipais) – DOU Anexo I | Censo Escolar 2022

Reprodução da página do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP/Censo Escolar/Resultados

Dentro do site do INEP ainda podem ser realizadas pesquisas sobre avaliações e exames educacionais, pesquisas estatísticas e indicadores educacionais, e gestão do conhecimento e estudos educacionais.

Mais informações sobre o Censo Escolar (etapas de coleta, histórico, legislação, sistema Educacenso, perguntas frequentes) em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>.

CONSULTA PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E AÇÕES AGREGADAS

PDDEREx - é um sistema de consulta de informações sobre a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Ações Agregadas. Ao acessá-lo é possível ir à aba “Consulta Entidade” para consultar informações sobre o valor transferido e previsto às entidades executoras do PDDE e Ações Agregadas separado por categoria econômica (custeio e capital) e dados bancários. Na aba “Consulta Escola” é possível consultar informações sobre dados da escola, bem como a situação de adesão ao programa, atualização cadastral, prestação de contas e destinação de recursos às Unidades Executoras Próprias - UEx, Entidades Executoras - EEx e Entidades Mantenedoras - EM.

Acesso em https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.pdderex_1_pc

PDDEREx - Relação de Unidades Executoras Atendidas pelo PDDE

Informações sobre o valor transferido/previsto pelo PDDE e suas respectivas ações/destinações, separadas por categoria econômica de custeio e capital e sobre os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)

Escolha uma das opções abaixo

- [Consulta Entidade \(Unidade Executora Própria, Prefeitura Municipal, SEDUC e Entidade Mantenedora\)](#)
- [Consulta Escola](#)

Reprodução da página do PDDEREx/FNDE/Governo Federal

Mecanismos e gerenciamento dos recursos públicos da educação

Dentro das opções, os dados solicitados para consulta são:

Consulta Entidade

PDDEREx - Relação de Unidades Executoras Atendidas pelo PDDE

ATENÇÃO

As REX anteriores aos três últimos exercícios deverão ser solicitadas no e-mail pdde@fnde.gov.br

CONSULTA VALORES REPASSADOS / PREVISTOS

Ano de Exercício:

Entidade:

Programa:

CNPJ da Entidade:

OU

UF:

Município:

Reprodução da página do PDDEREx/FNDE/Governo Federal

Consulta Escola

Sobre
Consulta por Escola
Relatórios

Consulta por Escola

Filtro

Ano:

Código da Escola

CNPJ:

Rede de Ensino

UF

Município

Reprodução da página do PDDEREx/FNDE/Governo Federal

É importante destacar que, o relatório a ser pesquisado no ano em curso é disponibilizado próximo a liberação do recurso, por isso se a pesquisa ocorrer num período que não se aproxima do pagamento da verba, o mesmo não estará disponível para consulta. No entanto, os anos anteriores sempre estarão disponível para consulta.

Qualquer cidadão pode realizar a pesquisa com os dados básicos solicitados para a consulta. Lembrando que esta verba corresponde ao números de alunos informado através do Censo Escolar do ano anterior. Exemplo: PDDE 2023 corresponde ao número de alunos informados no Censo Escolar em 2022.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO - SIOPE

É um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas (Fonte: SIOPE).



© Freepik

Página inicial do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE





SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

O que é SIOPE?
Notícias
Relatórios Municipais
Relatórios Estaduais
Relatórios da União
Recibos de Transmissão
Parcerias
Legislação
Perguntas Frequentes
Downloads SIOPE
Relatórios Gerenciais

Relatórios Municipais

- [Situação de Entrega dos Municípios](#)
- [Municípios Transmitidos por Faixa de População](#)
- [Municípios Transmitidos por UF](#)
- [Municípios que não Transmitiram](#)
- [Processamento de Arquivos de Transmissão](#)
- [Validar Recibo de Transmissão](#)
- [Consultar Remuneração dos Profissionais da Educação - FUNDEB](#)

- [Dados Informados pelos Municípios](#)
- [Demonstrativo FUNDEF/FUNDEB](#)
- [Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal \(A partir de 2005\)](#)
- [Demonstrativo de Receitas e Despesas com MDE \(Somente 2005\)](#)
- [Demonstrativo da Função Educação](#)
- [Indicadores](#)
- [Quadro de Resumo de Despesas](#)
- [Relatório Precatório do FUNDEF](#)

Dentro do SIOPE é possível buscar diversos relatórios municipais: clicar com o botão direto e abrir uma nova guia/janela para que o relatório possa ser visualizado.

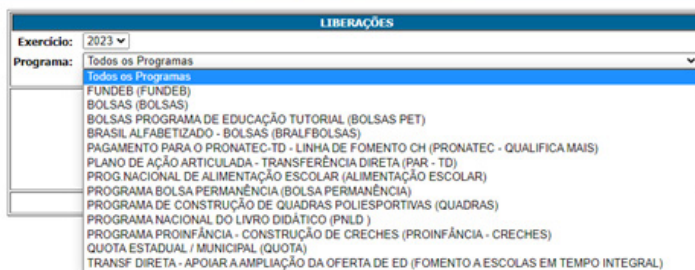
Sobre perguntas frequentes do Siope, acesse: <https://www.fnede.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/139-siope?download=4651:perguntas-frequentes-siope-2010> .

CONSULTAS DE PROGRAMAS/FNDE E TRANSPARÊNCIA

Os recursos destinados às unidades federativas através dos programas e demais vinculações financeiras oriundas do FNDE/MEC podem ser pesquisados através do endereço https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc.

A primeira etapa é escolher umas das opções ou selecionar todos os programas, conforme o objetivo da consulta.

Consulta de liberações/consultas gerais/FNDE/ MEC



LIBERAÇÕES	
Exercício:	2023
Programa:	Todos os Programas
	Todos os Programas
	FUNDEB (FUNDEB)
	BOLSAS (BOLSAS)
	BOLSAS PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (BOLSAS PET)
	BRASIL ALFABETIZADO - BOLSAS (BRALFBOLSAS)
	PAGAMENTO PARA O PRONATEC-TD - LINHA DE FOMENTO CH (PRONATEC - QUALIFICA MAIS)
	PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERÊNCIA DIRETA (PAR - TD)
	PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)
	PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (BOLSA PERMANÊNCIA)
	PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS (QUADRAS)
	PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD)
	PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES (PROINFÂNCIA - CRECHES)
	QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL (QUOTA)
	TRANSF DIRETA - APOIAR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ED (FOMENTO A ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL)

Reprodução da página do Fundo Nacional da Educação Básica - FNDE/Liberações/Consultas Gerais.

Na etapa seguinte, entram as seleções de exercício (ano que você deseja pesquisar), unidade federativa (estado), município e tipo de entidade (prefeitura, secretaria estadual de educação, dentre outras opções).

LIBERAÇÕES

Exercício: 2023

Programa: Todos os Programas

CGC/CNPJ:

OU

UF: Acre

Município: ACRELANDIA

Tipo de Entidade:

Buscar Limpar

Reprodução da página do Fundo Nacional da Educação Básica - FNDE/Liberações/Consultas Gerais

De acordo com as opções selecionadas, o relatório é gerado com data de pagamento, operação bancária, valor, programa, banco, agência, conta bancária.

Importante: existem diversos recursos de pesquisa aos dados públicos, destacando também os portais da transparência dos estados e municípios que seguem um padrão conforme a legislação vigente. A imagem a seguir é do portal da transparência do município de Cachoeira do Sul/RS, exemplificando o demonstrativo de opções para a pesquisa.

Consulta de liberações/consultas gerais/FNDE/MEC

Administração Receitas Despesas Credores Gestão de Pessoas Acesso à Informação Publicações

Reprodução da página inicial do Portal da Transparência do município de Cachoeira do Sul/RS: <http://cachoeiradosul-portais.govcloud.com.br/pronimtb/>

Importante: existem diversos recursos de pesquisa aos dados públicos, destacando também os portais da transparência dos estados e municípios que seguem um padrão conforme a legislação vigente. A imagem a seguir é do portal da transparência do município de Cachoeira do Sul/RS, exemplificando o demonstrativo de opções para a pesquisa.



©Freepik

Seção 5 ...

OUTRAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES AO ENTENDIMENTO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Modelo Orçamentário Brasileiro: PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).



Elaborado pela autora.

OS CINCO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É importante destacar o disposto no Art. 37 da Constituição Federal (1988):

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- **Legalidade** – os servidores públicos só podem fazer aquilo que está previsto em lei, seguindo as regras instituídas.
- **Impessoalidade** – não podem ser realizados atos na esfera pública que promovam interesses pessoais ou que promovam o agente público de forma pessoal, conforme mencionado no Art. 37 §1º: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- **Moralidade** – são regras de moral e discernimento ético, tendo em vista situações de não podem haver vantagens pessoais para si ou familiares/amigos (atrelado ao princípio da impessoalidade).
- **Publicidade** – divulgação de todos os atos administrativos a fim de que qualquer cidadão possa ter acesso.
- **Eficiência** – o agente do serviço público deve cumprir suas funções a fim de atender com correta execução e de forma prestativa, fazendo do serviço público a da gestão público um elo de aproximação com a população ao atendimento de suas demandas.

(IN)CONCLUSÕES DESTE GUIA

Este guia visa abrir um espaço para alguns pontos importantes na discussão do financiamento da educação pública, que é fundamental para pensarmos numa educação de qualidade com equidade. Deixo registrado meu agradecimento às contribuições de inúmeras fontes, citadas ao longo das seções, que foram de extrema importância para o compilado de informações contidas no guia apresentado, trabalhos técnicos e pesquisas de impacto social para a temática em questão.

A busca por conhecimento e entendimento não termina neste guia ou nesta edição.

Como pesquisadora, estou aberta para novas descobertas, para vislumbrar novas perspectivas e especialmente, para compartilhar deste caminho com vocês.

Obrigada pela leitura do guia e até breve.

Michele Puntel

*Doutoranda em Educação/UFSM
Mestre em Políticas Públicas e Gestão Educacional/UFSM
Professora da Rede Pública Municipal de
Cachoeira do Sul/RS*

REFERÊNCIAS

Participação Social

Controladoria Geral da União. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br>

Fundeb Permanente

Lei nº 14.113/2020.

Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>

Fundeb (2007-2020)

Lei nº 11.494/2007. 2020

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm

Fundef (1997-2006)

Lei n.º 9.424/1996

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm

Plano Municipal de Educação

Lei 4404/2015.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/cachoeira-do-sul/lei-ordinaria/2015/441/4404/lei-ordinaria-n-4404-2015-institui-o-plano-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias?q=conselho+da+alimenta%C3%A7%C3%A3o+escolar>

Plano Estadual de Educação. Lei 14.705/2015

Disponível em:

<http://www.ufrgs.br/monitoramentopne/pee-rs/plano-estadual-de-educacao-do-rio-grande-do-sul-1>

Plano Nacional de Educação

Lei 13.005/2014

Disponível em:

<https://pne.mec.gov.br/>

Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE

Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-demaio-de-2020>

Consulta dos conselheiros do Fundeb (nomes)

Disponível em:

https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros

Estatuto do Círculo de Pais e Mestres e Conselho Fiscal

Disponível nas escolas públicas municipais.

Regimento do Conselho Escolar. Disponível nas escolas públicas municipais.

Programas Dinheiro Direto da Escola, Transporte Escolar, Alimentação Escolar

Educação Conectada.

Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/programas>

Salário Educação

Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>

Autonomia Financeira Municipal

Lei 3.919/2009.

Disponível nas escolas públicas municipais e na Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Sul/RS.

Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021

Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informaoins-titucional/legislacao/item/14211-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-15,-de-16-de-setembro-de-2021ao/>

Portal da Transparência de Cachoeira do Sul (RS)

Disponível em:

<http://cachoeiradosul-portais.govcloud.com.br/pronimtb/>

Consulta de relatórios de liberação de recursos por escola

Disponível em:

<https://www.fnnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>

Consultas de liberações de recursos de Alimentação Escolar, para as prefeituras municipais

Disponível em:

https://www.fnnde.gov.br/pls/simad/internet_fnnde.libera-coes_01_pc

Constituição Federal (1988)

Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

Este guia visa compartilhar de forma clara e objetiva diversas informações sobre o âmbito da gestão escolar e educacional, ampliando noções e fomentando o conhecimento dos mecanismos pelos quais as políticas públicas deste segmento são organizadas. Para isto, apresenta uma série de dados e análises que proporcionam um completo entendimento sobre o tema.

